



CONTRATO N°	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL/SUPLENTE
003/2018	Polo Ar Condicionado Serv. de Refrigeração Ltda	06/03/2018	Fiscais: Mario Sergio Corassa – Matrícula nº 41282 Alexandre Bezerra do Nascimento – Matrícula nº 41795 Suplente: José Dias – Matrícula nº 42157

Art. 2º Caberá aos Fiscais de contratos acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 26 de março de 2018.

Dep. EDUARDO BOTELHO _____ **Presidente**

Dep. GUILHERME MALUF _____ **1º Secretário**

ATO Nº 108/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscal/Suplente de Fiscal dos Contratos correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 2028/2017-SAPI, Processo SGD 201723497, datado de 18/12/2017.

CONTRATO N°	EMPRESA	INÍCIO	FISCAL/SUPLENTE
005/2018	A.I. Fernandes Serviços de Engenharia Eireli – EPP	23/03/2018	Fiscal: Mario Sergio Corassa – Matrícula nº 41282 Suplente: Márcia Viviane Fernandes Miranda Santos – Matrícula nº 42161
006/2018	Promo Gráfica Editora e Comunicação Visual Eireli - ME	23/03/2018	Fiscal: Mario Sergio Corassa – Matrícula nº 41282 Suplente:



			Márcia Viviane Fernandes Miranda Santos – Matrícula nº 42161
007/2018	A.S. Santos e Cia Ltda	23/03/2018	Fiscal: Mario Sergio Corassa – Matrícula nº 41282 Suplente: Márcia Viviane Fernandes Miranda Santos – Matrícula nº 42161

Art. 2º Caberá aos Fiscais de contratos acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 02 de abril de 2018.

Dep. EDUARDO BOTELHO _____ **Presidente**

Dep. GUILHERME MALUF _____ **1º Secretário**

ATO Nº 124/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo elencado, para atuar como Suplente de Fiscal dos Contratos abaixo elencados, a partir de 05/04/2018, correspondente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 275/2018/CI/ALMT, Protocolo SGD 201827049.

Contrato nº	Empresa	Início	Suplente de Fiscal
036/2017	DIGITRO TECNOLOGIA S.A	03/08/2017	Manoel Ponte Gomes – Matrícula nº 41.368
055/2016	OI S.A	28/04/2016	Manoel Ponte Gomes – Matrícula nº 41.368
085/2016	OI S.A	02/08/2016	Manoel Ponte Gomes – Matrícula nº 41.368

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de abril de 2018.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Guilherme Maluf _____ **1º Secretário**